



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.963, DE 27 DE JULHO DE 1998

Dá nova redação ao parágrafo 8º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.379, de 28 de novembro de 1991, que dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, dos CONSELHOS GESTORES e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 156.407/91, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O § 8º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.379/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

...

§ 8º Os usuários candidatos a membro do Conselho Gestor deverão estar devidamente cadastrados 07 (sete) dias antes da eleição do Conselho Gestor.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 27 de julho de 1998.

Prof. OSWALDO DIAS

Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

JAIR ALTAIR GEORGETTI
Secretário de Saúde

vide-verso